



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.675, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA O ART. 42 DA LEI 11.388/08, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E
SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 11.388/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 42 O servidor ocupante de cargo efetivo, após cinco anos de efetivo serviço
prestado à Câmara Municipal de João Pessoa, poderá afastar-se para
participar de missão ou curso de pós-graduação com percepção integral da
respectiva remuneração.*

*§ 1º O servidor beneficiado pelo disposto no caput deste artigo somente poderá
desligar-se da Câmara Municipal de João Pessoa transcorrido o mesmo período
de seu afastamento, salvo se ressarcir a remuneração percebida no período.*

*§ 2º A concessão do benefício estará condicionada à edição de Resolução que
disciplinará os critérios exigidos.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as
disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 28 de
dezembro de 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PRESIDENTE

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1665 Extra

de 23 a 29 de 12 de 2018

Página 1 de 1


Sistema
Origem: P.O. 1550
Mat. 63.905-2